



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE QUIXADÁ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM REDES DE COMPUTADORES

ANTONIO ELIONÁRIO NOBERTO DO NASCIMENTO

**UMA AVALIAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DE PROVEDORES REGIONAIS DE
INTERNET EM RELAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

QUIXADÁ

2022

ANTONIO ELIONÁRIO NOBERTO DO NASCIMENTO

UMA AVALIAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DE PROVEDORES REGIONAIS DE
INTERNET EM RELAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Redes de Computadores do Campus de Quixadá da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de tecnólogo em Redes de Computadores.

Orientador: Prof. Dr. Alberto Sampaio Lima

QUIXADÁ

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

N193a Nascimento, Antonio Elionário Noberto do.

Uma avaliação sobre a percepção de provedores regionais de internet em relação a lei geral de proteção de dados : analisar a aplicabilidade da LGPD nos provedores de internet e verificar quais práticas de segurança realizadas pelos provedores / Antonio Elionário Noberto do Nascimento. – 2022.
47 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Campus de Quixadá, Curso de Redes de Computadores, Quixadá, 2022.
Orientação: Prof. Dr. Alberto Sampaio Lima.

1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2. Segurança da informação - Administração. 3. Provedores de serviços da Internet. I. Título.

CDD 004.6

ANTONIO ELIONÁRIO NOBERTO DO NASCIMENTO

UMA AVALIAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DE PROVEDORES REGIONAIS DE
INTERNET EM RELAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Redes de Computadores do Campus de Quixadá da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de tecnólogo em Redes de Computadores.

Aprovada em: ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alberto Sampaio Lima (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. João Ferreira de Lavor
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Wladimir Araújo Taváres
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus pais, que apesar de todas as dificuldades e circunstâncias, me fizeram acreditar que isso seria possível, obrigado por me proporcionar o que foi necessário para essa conquista, essa é apenas o início de outras que virão.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, minha enorme gratidão ao Bom Deus, por me proporcionar em meio a certas turbulências, realizar esse trabalho.

Ao professor e Orientador Doutor Alberto Sampaio Lima, que com empenho se obteve questões cruciais para organização e aperfeiçoamento deste presente trabalho. Me encorajou quanto à produção, tranquilizou-me em certas questões e sempre buscou o melhor método para que eu pudesse realizar e concluir esse presente trabalho. Sua orientação foi essencial nesse processo. Ao senhor minha imensa gratidão.

Aos professores Doutor João ferreira de Lavor e Doutor Wladimir Araújo Tavares, que juntos com o professor Alberto, compôs a presente banca que avaliou meu trabalho.

A minha família, meus pais, que sempre estiveram comigo, me acompanhando o desenrolar do trabalho, e sempre me dando apoio nos momentos mais complicados durante todo o caminhar da graduação.

Aos meus amigos, Ruth Pedrosa, Mayara Almeida, Erilane Lima, Hiago Martins, Ermesson Germano, Vanessa Bezerra, Lyzandro Mourão, Taís Silva, Danilo Ribeiro, Victor Lima, Auri Joter, Guilherme Andrade que juntos foram cruciais para o apoio no momento da realização do presente trabalho.

“Você se torna o que você acredita.”

(Oprah Winfrey)

RESUMO

A lei geral de proteção de dados((Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) lei que estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, principalmente nos meios digitais, seja pessoa natural ou jurídica. A aplicação dessa lei se dispõe em trazer várias regras para que as empresas possam tratar os dados pessoais de forma mais correta, assegurando que esses dados estarão mais seguros e com total transparência para o titular. O objetivo deste trabalho é analisar a aplicabilidade da lei geral de proteção de dados pessoais nos provedores de internet e também identificar quais foram as práticas estabelecidas por essas empresas após sua vigência. a coleta das informações foi realizada através da aplicação de um questionário, contendo 22 perguntas, sendo que a primeira parte do questionário é referente ao perfil de cada usuário na entrevista, e a segunda parte relacionada a aplicação da LGPD nos provedores. A pesquisa teve ao todo 15 respostas e foram atribuídos aos profissionais dos provedores de internet, independentemente do cargo que exerce na empresa. Após essa coleta de informações, foram analisados os seguintes dados que comprovou que a LGPD pode ser considerada bem difundida, mas que necessita de uma atenção maior nas micro e pequenas empresas, se dando esse resultado por questão de ser uma lei recente em vigor.

Palavras-chave: LGPD. gestão de segurança da informação. provedores de internet

ABSTRACT

The general data protection law ((Law No. 13.709, of August 14, 2018) law that establishes rules on the processing of personal data, especially in digital media, whether natural or legal person. The application of this law is willing to bring several rules so that companies can process personal data more correctly, ensuring that this data will be safer and with total transparency for the holder. The objective of this work is to analyze the applicability of the general law of protection of personal data in the providers of internet and also to identify what were the practices established by these companies after its validity. the collection of information was carried out through the application of a questionnaire, containing 22 questions, the first part of the questionnaire referring to the profile of each user in the interview, and the second part related to the application of LGPD in providers. The survey had a total of 15 responses and were attributed to providers' professionals. internet resources, regardless of the position held in the company. After this collection of information, the following data were analyzed, which proved that the LGPD can be considered well spread, but that it needs greater attention in micro and small companies, giving this result because it is a recent law in force.

Keywords: LGPD. information security management. internet service providers

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Direitos do Titular dos Dados	18
Figura 2 – Topologia	29
Figura 3 – Gráfico 1. Pergunta n° 4.	30
Figura 4 – Gráfico 2. Pergunta n° 5.	30
Figura 5 – Gráfico 3. Pergunta n° 6.	31
Figura 6 – Gráfico 4. Pergunta n° 7.	31
Figura 7 – Gráfico 5. Pergunta n° 8.	32
Figura 8 – Gráfico 6. Pergunta n° 9.	32
Figura 9 – Gráfico 7. Pergunta n° 10.	33
Figura 10 – Gráfico 8. Pergunta n° 11.	33
Figura 11 – Gráfico 9. Pergunta n° 12.	34
Figura 12 – Gráfico 10. Pergunta n° 13.	34
Figura 13 – Gráfico 11. Pergunta n° 14.	35
Figura 14 – Gráfico 12. Pergunta n° 15.	35
Figura 15 – Gráfico 13. Pergunta n° 16.	36
Figura 16 – Gráfico 14. Pergunta n° 17.	36
Figura 17 – Gráfico 15. Pergunta n° 18.	37
Figura 18 – Gráfico 16. Pergunta n° 19.	37
Figura 19 – Gráfico 17. Pergunta n° 1.	39
Figura 20 – Gráfico 18. Pergunta n° 2.	39
Figura 21 – Gráfico 19. Pergunta n° 3.	40
Figura 22 – Gráfico 20. Pergunta n° 03.	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Principais diferenças entre LGPD e GDPR	26
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LGPD	<i>Lei Geral de Proteção de dados</i>
GDPR	<i>Regulamento geral Sobre a Proteção de Dados</i>
SESMT	<i>Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho</i>
PSI	<i>Políticas de Segurança da Informação</i>
ANPD	<i>Autoridade Nacional de Proteção de Dados</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Objetivos	13
1.1.1	<i>Objetivo Geral</i>	13
1.1.2	<i>Objetivos específicos</i>	13
1.2	Justificativa	13
2	TRABALHOS RELACIONADOS	15
2.1	Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplicada às empresas de contabilidade	15
2.2	O direito fundamental à privacidade no âmbito da rede mundial de computadores com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados	15
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
3.1	A Lei Geral de Proteção de Dados	17
3.2	Gestão de segurança da informação nas empresas	20
3.3	Aplicação da LGPD nas micro e pequenas empresas	21
3.4	LGPD versus GDPR	22
3.5	Governo digital e LGPD	23
3.6	Impacto da lei na gestão de segurança	23
4	METODOLOGIA	27
4.1	Planejamento do Trabalho	27
4.2	Solução da proposta	27
4.3	Enquadramento da Metodologia	27
4.4	Procedimento Para a Coleta de Dados	28
5	RESULTADOS	30
6	CONCLUSÕES E TRABALHOS FUTUROS	41
	REFERÊNCIAS	42
	APÊNDICES	44
	APÊNDICE A–QUESTIONÁRIO	44

1 INTRODUÇÃO

Com os enormes avanços tecnológicos do mundo moderno, os mecanismos de coleta de dados passaram a ficar cada vez mais complexos, podendo exigir mais informações de seus usuários. O consumidor deve ter cuidado com os inúmeros serviços que facilitam a sua vida e observar onde exatamente estão sendo inseridos seus dados pessoais.

Os provedores de internet, principalmente os de pequeno porte, podem não ter uma visão maior de como a *Lei Geral de Proteção de dados* (LGPD) pode ser de extrema importância para que todos os seus serviços e também o tratamento dos dados dos clientes possam estar guardados de maneira mais segura e com a garantia de que as informações não possam ser vazadas e acessadas sem a permissão adequada.

Para uma boa administração dos provedores ficam também de responsabilidade os seus superiores, que desenvolvem um importante papel para análise das seguranças nos serviços que estes provedores oferecem já que muitos provedores e muitos funcionários presentes nesses estabelecimentos não sabem muito a respeito da lei. Não há muita governança neste meio pois na maioria das pequenas empresas o foco é maior na parte prática, ou seja, mais voltado para a área operacional.

Segundo Silva e Silveira (2007), as pequenas e médias empresas na maioria das vezes não possuem estrutura suficiente para implantar uma segurança adequada para que suas operações ocorram com eficiência, pois não possuem conhecimentos técnicos suficientes.

Para Esales (2019), Hodiernamente é enorme o volume de dados que circulam e são trocados diariamente nos meios tecnológicos. No Brasil já está em vigor uma lei que obriga as empresas a tratarem os dados dos seus clientes de forma mais rígida e que não vazem os dados pessoais de forma que qualquer um possa ter acesso. Entretanto, existem cláusulas que em determinadas situações os provedores de internet podem repassar dados de alguns de seus clientes.

Na visão de Alves (2019), devido a evolução em aspectos tecnológicos e econômicos, deveria acontecer uma evolução jurídica, surgindo a necessidade de constitucionalizar a proteção de dados pessoais a fim de dar aparato jurídico à privacidade dos dados.

Desta forma, o presente trabalho tem a finalidade de avaliar a presença da LGPD, principalmente nos provedores de internet. Neste trabalho, para identificar o grau de presença nessa lei, foi aplicado um questionário a alguns funcionários de determinados provedores de internet, para saber se aderiram às recomendações propostas pela lei e se estão tendo noção da

extrema importância. Além disso, foram analisadas quais os tipos de práticas tiveram que ser abordadas pelos provedores a partir da vigência da LGPD e quais foram os novos critérios que as empresas pensaram para operar suas atividades de acordo com a lei. Após a coleta dos dados, foi relatado as repercussões da lei nos provedores de internet analisados no estudo.

1.1 Objetivos

A partir dos problemas apresentados no seguinte cenário atual, apresenta-se o objetivo geral e específico.

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar a aplicabilidade da LGPD nos provedores de internet e verificar quais práticas de segurança realizadas pelos provedores.

1.1.2 Objetivos específicos

- Apresentar os principais aspectos da LGPD.
- Verificar e apresentar os possíveis impactos da lei para os provedores de internet.
- Identificar se os provedores de internet têm ciência da LGPD e se estão aptos a adotar os procedimentos necessários à aplicação da lei.

1.2 Justificativa

Em virtude da falta de segurança e do compartilhamento de dados pessoais sem a autorização do titular, no Brasil, surgiu no ano de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, com o intuito de que todas as empresas tratassem de forma mais segura os dados de seus clientes. Desta forma, fez-se necessário que as empresas que solicitam dados de clientes operem de forma que estejam enquadrados na LGPD.

A LGPD tem demandado uma série de ações diferenciadas nas políticas de segurança de provedores de serviço de todos os portes (grandes, médios e pequenos). Entretanto, ainda não se sabe o grau de complexidade e o esforço a ser despendido para um completo atendimento da lei por parte dos diversos tipos de provedores e se eles tratam os dados de seus clientes de forma segura. Os provedores de médio e pequeno porte podem ter dificuldade para o atendimento desta, uma vez que não se sabe se estes operam os dados dos clientes de acordo com o que a

LGPD solicita, por essa questão a LGPD entra em vigor para que todos os estabelecimentos que utilizam de dados pessoais, possam ter o cuidado adequado para essas informações coletadas.

2 TRABALHOS RELACIONADOS

Nesta sessão serão abordados trabalhos relacionados que foram utilizados como auxílio para o desenvolvimento desta pesquisa. Na seção 4.1 é abordada a monografia de Silva Flavia (2020) que definiu como objetivo a aplicabilidade da lei geral de proteção de dados em escritório de contabilidade. Na seção 4.2 é abordada a monografia de Murilo Meneghel (2018) que fala das principais mudanças que os grandes serviços tiveram que fazer após as leis de dados terem entrado em vigor.

2.1 Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplicada às empresas de contabilidade

Na monografia de Câmara (2020) foi realizado o mesmo tipo de pesquisa deste em escritórios de contabilidade, com o objetivo de saber o grau de aplicabilidade da LGPD. A metodologia utilizada para a coleta de dados foi a utilização de um questionário de vinte perguntas, mas para esse estudo houve uma certa limitação por se tratar de um tema recente e também levando em consideração o contexto da pandemia de COVID-19.

Ainda não há muitas pesquisas, artigos, monografias ou teses nesta área, então muitos resultados obtidos foram em sites, já que o tema é bastante atual. No entanto, vale destacar que os resultados obtidos foram de sites de grande relevância.

2.2 O direito fundamental à privacidade no âmbito da rede mundial de computadores com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados

No trabalho de Ponticelli (2018) foram analisados os principais provedores de serviços de internet, como Facebook e Google, e verificadas as mudanças que esses serviços terão que fazer após a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados, pois houve a necessidade de se adaptar às mudanças impostas pelas novas regras, que diferem das práticas realizadas anteriormente.

Tudo isso passou a ser de extrema importância para as operações dos demais serviços ocorrerem de forma correta. Analisando os principais artigos que a LGPD impõe para os principais serviços, fica claro que, para se operar de forma exata, todos que se utilizam de dados pessoais devem operar conforme as normas estabelecidas pela LGPD. Desta forma, verificou-se quais as mudanças que tais provedores de internet fizeram após a entrada em vigência da LGPD.

Verificou-se que a maioria dos profissionais de contabilidade ainda desconhecem a LGPD ou apenas ouviu falar e menos de 50

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão abordados os principais conceitos relacionados a este trabalho e qual a contribuição de cada conceito para o desenvolvimento do trabalho.

3.1 A Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem por objetivo um maior cuidado com os dados dos usuários de serviços online e de qualquer outro serviço que possa utilizar dessas informações pessoais, tanto de pessoas físicas e jurídicas, por direito público e privado, com o objetivo de proteger os direitos de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (SEBRAE, 2020).

Segundo o Código Civil (lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), “Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”, ou seja, todo ser humano é capaz de direito ou deveres mediante um conjunto de leis e princípios que regulamentam o comportamento e os interesses privados de uma sociedade (BRASIL, 2021).

De acordo com o República (2018) art.1º da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a lei se disponibiliza a tratar os dados pessoais, inclusive no uso dos dados nos meios digitais, seja ela pessoa física ou jurídica e de direito público ou privado, que tem o objetivo de proteger os direitos de liberdade e privacidade e seu livre desenvolvimento de personalidade.

"Art. 1º. A lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural."(REPÚBLICA, 2018)

A Lei Geral de Proteção de Dados foi aprovada em 2018 e entraria em vigor a partir de agosto de 2020. Entretanto, com o caos vigente devido a pandemia de Covid-19, houve um pedido de adiamento de vigência para maio de 2021. Mesmo assim, a proposta foi rejeitada pelo congresso, entrando a legislação em vigor em 18 de setembro (JUSTIÇA, 2020).

A LGPD estabelece diretrizes importantes e obrigatórias para a coleta, processamento e armazenamento dos dados pessoais. No Brasil, foi inspirada na *Regulamento geral Sobre a Proteção de Dados* (GDPR) que entrou em vigência em 2018 na União Europeia, trazendo grandes impactos para as empresas e consumidores. Com isso, o Brasil passou a fazer parte de

um grupo de países que contam com a legislação específica para proteção de dados dos seus cidadãos.(HISSA, 2020)

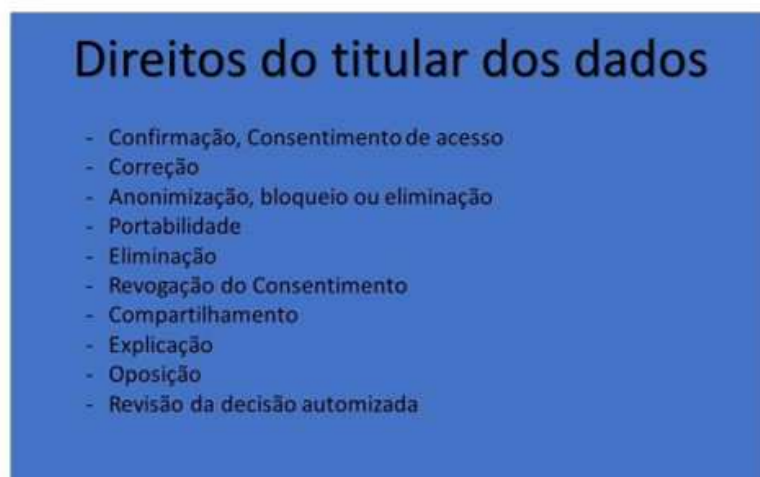
"Essa lei define que deverão estar em conformidade tanto a portaria de um prédio, que registra os dados dos visitantes em um livro, quanto um laboratório de análises clínicas que registra os dados pessoais de seus funcionários na área de RH e disponibiliza os resultados das análises clínicas dos clientes na Web."(GOVERNANCAS, 2021)

Diante de vários casos de uso indevido de dados pessoais, como alterações de informações, comercialização e até vazamento dos dados, essas novas regras garantem que as empresas invistam mais em segurança no uso dos dados dos seus clientes, garantindo algo mais rígido e mantendo uma maior privacidade, além de evitar entraves comerciais com outros países.

Para a LGPD, entende-se que o titular dos dados tem todo o direito em saber como suas informações são tratadas em tais estabelecimentos, pois ela garante que o titular a possibilidade de verificar as condições oferecidas em por quem os coletou por meio da exigência de um relatório (Fig. 1) (SEBRAE, 2021).

A Figura 1 retrata algumas das áreas onde a IoT pode ser aplicada. Nela fica evidente o poder de alcance da Internet das Coisas e como ela consegue ser versátil transitando pelas mais distintas esferas.

Figura 1 – Direitos do Titular dos Dados



Fonte: (PORTALDAPRIVACIDADE, 2020)

A lei traz em seu art. 6º os principais pontos que devem ser seguidos ao realizar tratamento de dados pessoais.

"I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas."(REPÚBLICA, 2018)

Já que o tratamento de dados fala principalmente a respeito do titular das informações, e se intromete bastante em relação à vida pessoal, para todas as práticas é de extrema importância que sejam seguidos todos os critérios determinados em lei e que o principal dono das informações, ou seja, o titular, tenha a total liberdade para aceitar e recusar algum tratamento, bem como esteja ciente dos principais dados que serão processados e com qual finalidade (NOTÍCIAS, 2020).

O consentimento é a principal ação e de maior poder em relação a empresa e o titular dos dados, é a parte importante, e que deve ser respeitada ao máximo em forma prevista em lei, seja ela mostrada de forma por escrito ou por qualquer outro meio que mostre a vontade do

titular. Tal consentimento pode ser ainda revogado a qualquer momento pelo titular.

Segundo Ribeiro (2016, apud Silva, 2020. p. 20), o consentimento para o tratamento de dados é parte importante para que haja o respeito ao direito à liberdade de escolha, e deve ser livre, informada, inequívoca, específica, determinada e expressa.

3.2 Gestão de segurança da informação nas empresas

A segurança do trabalho faz parte da gestão empresarial de toda e qualquer empresa, contribuindo para que todos os fatores possam ser executados de forma segura com a garantia de bons resultados e melhoria nos ambientes de trabalho (FORTES, 2019b).

No Brasil essa questão é tratada como Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho *Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho* (SESMT), que é obrigação de todas as empresas estar regulamentado pelo ministério do trabalho e emprego por meio de normas regulamentadoras (NRs). Isso, de modo geral, envolve não só a segurança da informação, que é o que será mais abordado neste trabalho, mas sim todo o ambiente de trabalho.

Como em qualquer organização, em toda empresa existe a gestão com finalidade de operar as suas funções em vários pontos, como a segurança da informação, que também possui a sua forma de gerenciar e administrar as informações. Com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor, essas características de segurança se tornaram cada vez mais rígidas. Para o tratamento de informações pessoais é aspecto básico da segurança da informação a confidencialidade, que tem como princípio o acesso à informação somente pelo usuário autorizado (ACADEMEMY, 2021).

Segundo Fontes, (2000, p.21 apud CAMPOS, 2006, p.6), a confidencialidade é respeitada quando apenas as pessoas explicitamente autorizadas podem ter acesso à informação, ou seja, a informação no ambiente organizacional requer essa atenção por parte dos gestores da informação em designar as pessoas certas no que diz respeito à guarda das informações para que não haja quebra da confidencialidade.

É importante especificar que o conceito de segurança propriamente dito se aplica a todos os métodos e aspectos relacionados à proteção de informações e dados. O conceito de segurança da informática ou segurança de computadores está relacionado diretamente com segurança da informação, administrando não só dados/informações, mas também todo o sistema em si, porque é através deles que temos todo o controle físico, tecnológico e humano com o único objetivo de dirigir todo o processo, desde a coleta de dados até o tratamento dessas informações.

Para ser mais bem abordado sobre a gestão de segurança da informação nas empresas é indispensável conhecer alguns aspectos, principalmente a *Políticas de Segurança da Informação* (PSI). As empresas definem a PSI como uma forma de mostrar o seu comprometimento com a alta administração para segurança da informação.

De acordo com Whitman (2004), a PSI é o principal ponto de partida para a segurança da informação. O autor ainda ressalta que é a partir dela que toda empresa organizacional inicia sua criação através do seu perfil e de sua área de atuação. A PSI também é responsável pela definição do papel da segurança da informação.

Desta forma, a LGPD, em relação à gestão de segurança nas empresas, possui total impacto uma vez que esses estabelecimentos solicitam dados pessoais para manipulação e armazenamento. Para uso correto e manuseio de forma legal, é de suma importância que o profissional que trabalhe com os dados tenha noção da LGPD a fim de adequar a empresa ao que é estabelecido pelas normas da lei.

3.3 Aplicação da LGPD nas micro e pequenas empresas

A adequação das micro e pequenas empresas à Lei Geral de Proteção de Dados tem gerado uma enorme preocupação aos empresários devido ao alto investimento necessário. Conforme dados da consultoria PwC, as despesas para adequação à LGPD podem variar de R\$50 mil a R\$800 mil, o que se torna inexecutável para as empresas de pequeno porte. Entretanto, a fim de regulamentar o art. 55-J, inciso XVIII, a *Autoridade Nacional de Proteção de Dados* (ANPD) inseriu em sua agenda regulatória um tópico específico para tratar da “proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos” (GENJURÍDICO, 2020).

Embora esta resolução flexibilize algumas regras, a ANPD deixa claro que o tamanho da empresa “não altera o direito fundamental que o titular de dados tem à proteção de seus dados pessoais e nem desobriga a observação da boa-fé e dos princípios do art. 6º.” Desta forma, mesmo sem possuir funcionários especializados em segurança da informação, as empresas de pequeno porte não podem deixar de tomar as medidas administrativas e técnicas nesta área, como prevê os artigos 46, 47, 48 e 49 da LGPD. Vale salientar que o § 1º do art. 46 dispõe que a ANPD poderá exigir “padrões técnicos mínimos” em relação às medidas de segurança para proteção dos dados pessoais. A minuta da Resolução para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte possui um tópico que se refere às medidas administrativas e técnicas em relação à segurança da informação,

reiterando que esses agentes de tratamento deverão tomar as medidas baseando-se em um guia a ser formulado pela ANPD.

No dia 4 de outubro de 2021 a ANPD publicou o seu segundo guia orientativo, denominado “Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte”. Este documento sugere padrões técnicos mínimos de segurança para as micro e pequenas empresas, além de startups, utilizarem para proteger os dados pessoais que estão sob a responsabilidade dessas empresas, proporcionando um ambiente institucional mais seguro. Entretanto, o guia esclarece que “as medidas sugeridas devem ser entendidas como boas práticas e devem ser complementadas com outras que possam ser identificadas como necessárias para promover a segurança no fluxo informacional da organização”.

Vale ressaltar que a ANPD esclarece que o guia não tem efeito normativo vinculante, sendo somente um guia de boas práticas que pode ser aperfeiçoado sempre que houver necessidade. Isso é de fundamental importância já que a Segurança da Informação é uma área de intensa dinamicidade (XAVIER, 2021).

3.4 LGPD versus GDPR

A LGPD foi inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, em inglês, General Data Protection Regulation (GDPR), que é uma legislação europeia de proteção de dados pessoais.

A União Europeia deu início ao debate sobre o GDPR em 2012, publicando-a em abril de 2016 e pondo em vigor em maio de 2018. O GDPR é pioneiro no direito de privacidade de dados pessoais, abrangendo todos os cidadãos da União Europeia. Cada vez mais é cobrado das nações que realizam transações comerciais com o bloco europeu a adequação ao GDPR (CATEDRA, 2021).

O GDPR influencia diretamente a LGPD brasileira por questões vanguardistas e comerciais, como acontece rotineiramente com normativos regulamentadores em várias áreas. Embora haja muitas semelhanças entre as duas, existem diferenças importantes. CÁTEDRA (2021) elaborou um quadro comparativo (tabela 1) mostrando as principais. Algumas são pequenas e outras são mais concretas, podendo às vezes gerar certa confusão, especificamente no caso brasileiro.

O GDPR pode ser considerado uma norma mais restritiva e detalhada que a LGPD, possuindo mais especificações. Esta deixa muitas lacunas a serem preenchidas pela ANPD.

3.5 Governo digital e LGPD

A Lei Federal nº 14.129, conhecida como Lei de Governo Digital, traz avanços e propõe que os serviços públicos sejam ofertados também de maneira unificada e digital, possibilitando que o cidadão solucione suas demandas com menos burocracia e mais facilidade. Assim, ambas LGPD e Lei de Governo Digital visam otimizar a eficiência do poder público.

Segundo (ALMEIDA, 2021), a Lei de Governo Digital só pode entrar em vigor na prática se o setor público estiver pronto para respeitar a privacidade dos usuários de seus serviços. Portanto, pode-se dizer que a LGPD é intrínseca à Lei de Governo Digital. Para que um município se adeque à Lei de Governo Digital é necessário que a LGPD esteja em ação.

Ressalta ainda que a Lei 14.129 não é apenas uma solução para informatizar: ela interfere na tomada de decisões dos governantes, envolve prestação de contas, transparência e muito mais. Tudo isso vem sendo desenvolvido no contexto da pandemia de Covid-19, que força os governos a se adequarem ao digital. Desta forma, o governo economiza com os serviços que eram ofertados somente de forma presencial e que agora também podem ser acessados digitalmente e o cidadão consegue acessar mais facilmente os serviços que precisa (ALMEIDA, 2021).

3.6 Impacto da lei na gestão de segurança

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, surgiu com o intuito de trazer mais segurança e rigidez às empresas que trabalham com dados pessoais, trilhando várias metas e caminhos já existentes em outros países que estabeleceram essa regra para o tratamento de dados pessoais. Com tantas discussões a respeito da nova lei com suas normas, as empresas reagiram em sua maioria com insegurança devido à regulamentação e com temor por conta das aplicações das sanções estabelecidas, que variam desde advertências mais brandas a penalidades mais rígidas, que podem chegar a até 50 milhões.

A LGPD trouxe várias normas e regras para que as empresas possam fazer com que suas operações, principalmente no manuseio de dados pessoais, possam tratar as informações obtidas dos usuários de forma mais segura. Por isso, é necessário se adaptar a essa nova legislação para evitar futuras penalidades, que podem ocasionar perda de credibilidade, gerando assim uma péssima imagem para as empresas (MONTEIRO, 2020).

Para o bom tratamento de dados e uso da lei, a LGPD trás três pilares, que são os principais pontos que as empresas devem seguir como forma de mudanças após a LGPD entrar

em vigor.

Já que ela surgiu através da figura de um controlador, o primeiro pilar que se faz responsável é a pessoa natural ou jurídica de direito público, que fica encarregada de tomar as decisões do tratamento dos dados pessoais.

De acordo com Tepedino (2020, apud Sales, 2018. p. 20), o segundo pilar trás o operador. Assim como o controlador, ele também se faz responsável em tratar os dados pessoais. Por ele passarão os dados dos usuários, sendo uma figura de extrema importância por ter que receber, armazenar, dar a devida destinação e eliminar de maneira correta esses dados quando não forem mais necessários.

O último pilar é o encarregado, a pessoa nomeada pelo controlador ou pelo operador que atua como ponte de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPS.

Algumas mudanças se fazem necessárias para as empresas, como: obter consentimento do titular, dar mais transparência às suas práticas de tratamento dos dados pessoais e assegurar os níveis de segurança da informação para evitar vazamento de dados. Tudo isso se faz necessário para a empresa ter mais credibilidade e responsabilidade com os dados pessoais (GOVERNANCAS, 2021).

Todos os provedores, tanto de pequeno como de médio porte, incluindo os regionais, estão inclusos na LGPD, porque todos coletam dados dos clientes e registram informações como IPs, número de série, além dos dados dos funcionários do provedor. Ou seja, por mais que os provedores não solicitem os dados dos clientes para criação de novos produtos, como as grandes operadoras utilizam, é importante se atentar e se adequar rapidamente às exigências.

A LGPD impacta os provedores em vários pontos. Entretanto, primeiramente o que se faz necessário após a lei entrar em vigor é a obrigação de avaliar o uso dos dados pessoais dos seus clientes, tendo que reduzir ao mínimo necessário para sua operação (FORTES, 2019a).

A LGPD passa também a responsabilizar o provedor analisando suas funções com o uso dos dados e se houve algum dano decorrente da violação da segurança desses dados caso a empresa deixe de adotar as medidas impostas pela lei, medidas previstas no Art. 46 da LGPD.

Fica nítido que qualquer alteração que ocorrer pelo controlador no uso de tratamento de dados, será necessário haver um novo consentimento com o titular dos dados. Nesse caso, o provedor de internet sempre terá que informar destacando o que foi alterado para o titular das informações especificando a mudança que ocorreu, cabendo ao cliente concordar ou não com o que foi alterado, revogando caso discorde das alterações.

Desta forma, após a sanção da LGPD todas as empresas, independentemente da sua área, tiveram que adotar as medidas impostas pela lei após entrar em vigor. Os provedores deverão investir ainda mais em cibersegurança, implementando um sistema mais seguro, que possa se enquadrar no que foi estabelecido pela LGPD, além de prevenir e solucionar problemas relacionados a algo que possa violar os dados pessoais.

Tabela 1 – Principais diferenças entre LGPD e GDPR

LGPD	GDPR
Princípios de Tratamento e Privacidade	
1.Finalidade 2.Adequação 3.Necessidade 4.Livre acesso 5.Qualidade dos dados 6.Transparência 7.Segurança 8.Prevenção 9.Não discriminação 10.Responsabilização	1.Licitude 2.Lealdade 3.Transparência 4.Limitação das finalidades 5.Minimização dos dados 6.Exatidão 7.Limitação da conservação 8.Integridade e confiabilidade 9.Responsabilidade
Bases Legais para Tratamento	
LGPD estabelece dez bases legais.	GDPR estabelece seis bases legais.
Relação Entre Controlador de Dados e Operador de Dados	
A LGPD requer somente que o operador execute o tratamento dos dados de acordo com a orientação do controlador.	O GDPR estabelece a exigência de um contrato entre controlador e operador de dados explicitando o tratamento dos dados.
Transferências Internacionais de Dados Pessoais	
A LGPD também impõe restrições, mas a Autoridade Nacional de Dados (ANPD) ainda deve estabelecer regras de transferências.	A GDPR impõe restrições para a transferência de dados pessoais para países terceiros. São necessários acordos e ajustes específicos para o compartilhamento.
Registro de Tratamentos de Dados	
A LGPD exige registro de tratamento dos dados pessoais.	O GDPR exige o registro de tratamento de dados pessoais e especifica quais as informações que estão sujeitas à manutenção de registros.
Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados	
A LGPD exige que o controlador de dados realize uma avaliação de impacto para avaliar os riscos de certas atividades de tratamento. Entretanto, deixou a cargo da ANPD determinar quando tal avaliação é necessária.	A GDPR exige que o controlador de dados realize uma avaliação de impacto para avaliar os riscos e detalha quando requer tal avaliação e o que exatamente as avaliações devem cobrir.
Encarregado de Dados (DPO)	
A LGPD exige que o controlador de dados pessoais nomeie um encarregado de dados.	A GDPR exige que o controlador e o operador de dados pessoais nomeie um encarregado de dados e explicita quando os DPOs não são necessários.
Segurança e Violações de Dados	
A LGPD exige que o controlador de dados implemente medidas de segurança de dados. A LGPD determina que a ANPD emitirá orientações. A LGPD determina que a ANPD seja informada, assim como o titular dos dados, em caso de ocorrência de algum evento.	A GDPR exige que o controlador de dados implemente medidas de segurança de dados. A GDPR normatiza as medidas. A GDPR determina que a comunicação com a autoridade de dados ocorra em até 72 horas em caso de evento e dispensa a comunicação de acordo com a severidade.
Penalidades e Sanções	
A LGPD define multas, sanções e processos civis a controladores e operadores, de acordo com o tipo de evento e severidade.	A GDPR define multas, sanções e processos civis a controladores e operadores, de acordo com o tipo de evento e severidade.

Fonte: Elaborado pelo autor

4 METODOLOGIA

4.1 Planejamento do Trabalho

O trabalho tem como objetivo principal analisar a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados nos provedores de internet e saber se os dados dos clientes são realmente tratados de forma segura de modo que haja confiança para os usuários. Além disso, verificar quais práticas foram adotadas por esses provedores após a lei ter entrado em vigor e saber se os funcionários a conhecem e disseminam em seu ambiente de trabalho, e ainda se usam o que a lei estabelece no manuseio dos dados.

Espera-se que os resultados mostrem que as empresas ainda estejam engatinhando nas adequações à LGPD devido este ser um evento muito recente e que demande tempo e capital, sendo um desafio principalmente para as micro e pequenas empresas. O seguinte fluxograma (Fig. 2) mostra o passo a passo das ações que foram feitas para que se chegue aos resultados.

4.2 Solução da proposta

Para a solução da proposta foi utilizado um questionário de vinte perguntas, algumas feitas pelo autor deste trabalho e outras retiradas de outros trabalhos e sites. As perguntas abordam sobre as informações pessoais do funcionário da empresa entrevistada, o quanto o funcionário e a empresa conhecem e aplicam da LGPD, como são tratados os dados dos clientes e podem ser consultadas ao final do trabalho.

A comparação das respostas se deu através de gráficos mostrando a porcentagem de grau da LGPD, variando de acordo com o número de funcionários que conhecem, utilizam e fazem o uso da lei, como também aqueles que não a conhecem.

Com as respostas obtidas através do questionário, serão analisados onde realmente a empresa segue o que a LGPD estabelece. Caso não estejam agindo da forma como é recomendado, será apresentada a resolução para os pontos nos quais são necessários seguir as normas da LGPD, principalmente aqueles voltados para empresas de comunicação.

4.3 Enquadramento da Metodologia

A metodologia é a principal lógica para que todos os procedimentos necessários sejam utilizados quando se deseja chegar a determinada conclusão, já que é a descrição do

caminho bem detalhado que será utilizado para explicar a forma que foi feita sua pesquisa.

O trabalho possui natureza quantitativa, de caráter descritivo, pois a pesquisa descritiva tem por objetivo “expor as características de determinada população, ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza”.

Visto que os dados serão coletados através de um questionário aplicado a estabelecimentos, este será de extrema importância pois será através dele que serão obtidas as respostas para solucionar a problemática imposta por esse trabalho. Os resultados serão comparados e tabulados com o intuito de avaliar a aplicação da LGPD nos provedores de internet. A amostra que irá participar desta pesquisa será de dois provedores de internet localizados na região do maciço de Baturité.

A pesquisa, segundo Minayo (1993, p.23), é considerada uma importante atividade básica da ciência na descoberta de dados e soluções da realidade, sendo uma prática teórica de constante busca que define um processo inacabado. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca será esgotada, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados.

4.4 Procedimento Para a Coleta de Dados

Após a definição do questionário foram definidos os locais de pesquisa, que são os provedores regionais de internet da região do maciço de Baturité, no Ceará. O questionário foi então encaminhado utilizando o Google Forms para alguns funcionários das empresas, de preferência envolvendo todo o departamento do provedor para averiguar se todos estão sabendo manusear os dados dos clientes de acordo com a LGPD.

Figura 2 – Topologia



Fonte: Elaborada pelo autor

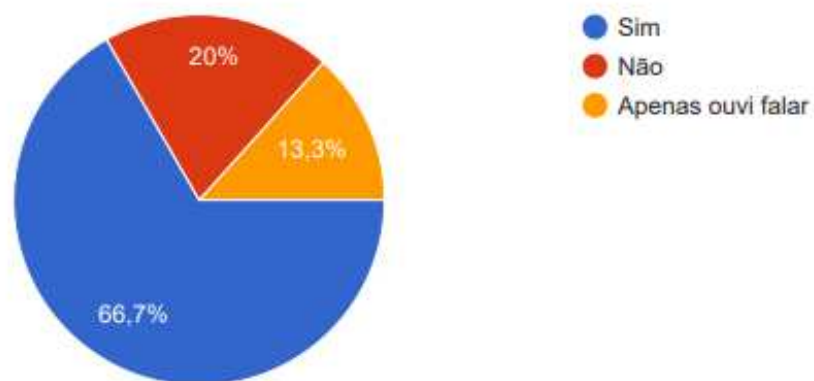
5 RESULTADOS

A pesquisa foi respondida por quinze empresas diferentes. Os gráficos com as respostas são mostrados a seguir. As três primeiras perguntas não são relevantes para o tema estudado neste trabalho mas se encontram ao final, no caso são os últimos três slides explicados.

Figura 3 – Gráfico 1. Pergunta n° 4.

4. Você conhece a lei geral de proteção de dados(LGPD)?

15 respostas

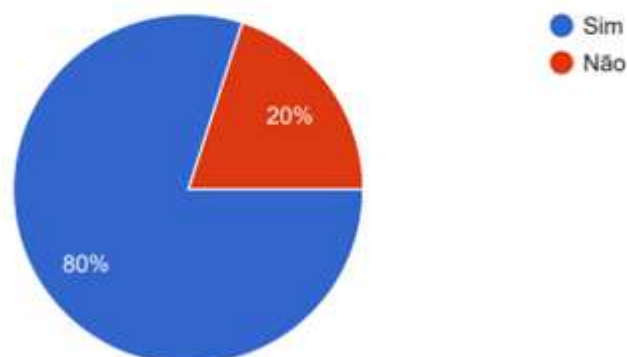


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 4 – Gráfico 2. Pergunta n° 5.

5. No provedor de internet que você trabalha, disseminam a importância dessa lei?

15 respostas



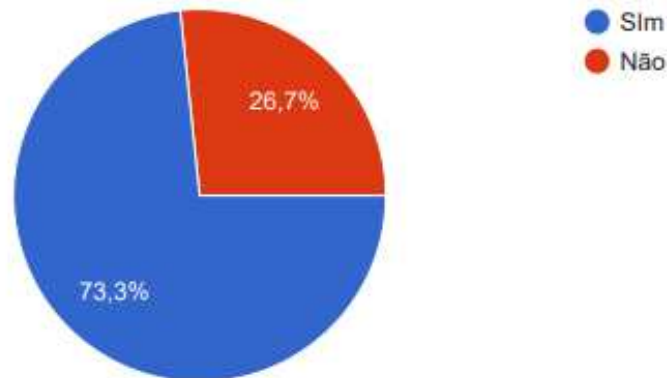
Fonte: elaborado pelo autor.

Os resultados mostram que a LGPD já é bem difundida dentro da amostra pesquisada, onde 66,7% responderam que conhecem a LGPD dentro do seu ambiente de trabalho, ou seja

Figura 5 – Gráfico 3. Pergunta n° 6.

6. No setor que você faz parte, trabalham com tratamento de dados?

15 respostas

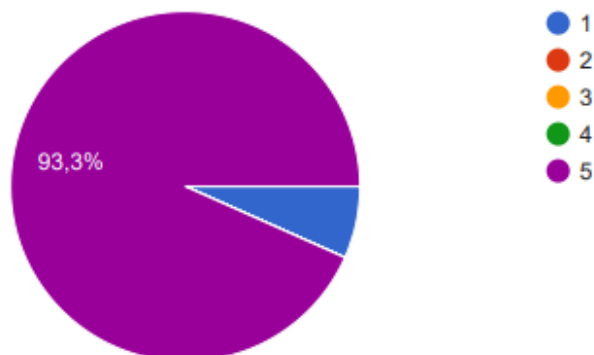


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 6 – Gráfico 4. Pergunta n° 7.

7. Pra você, qual o nível de importância dessa lei, atribua de 1 a 5 (sendo 1 menos importante e 5 mais importante):

15 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

dentro dos determinados provedores de internet (Figura 3). 80% dos funcionários entrevistados conhecem ou já ouviram falar da lei e relataram que a sua importância é disseminada no provedor de internet onde trabalham (Figura 4).

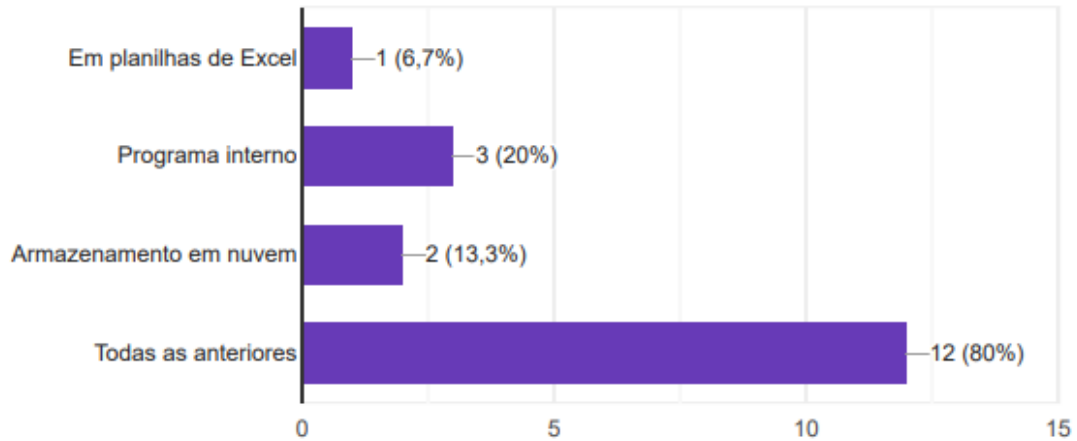
Por se tratar de provedores de internet, para cada serviço contratado, é necessário coletar dados de clientes para a contratação, com isso, 73,3% responderam que a empresa onde trabalha utilizam dados pessoais no seu setor de função (Figura 5).

Conforme evidenciado na Figura 6, os entrevistados atribuíram uma nota de 1 a 5 para a importância da LGPD, com 93,3% concordando que a LGPD é de extrema importância para o tratamento de dados dos clientes, e o restante respondeu que não acha a lei importante.

Figura 7 – Gráfico 5. Pergunta n° 8.

8. Como os dados são armazenados?

15 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 8 – Gráfico 6. Pergunta n° 9.

9. Você entende que o consentimento do titular dos dados é necessário para que haja qualquer tratamento de dados?

15 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

Em relação aos dados, a pesquisa mostra que a grande maioria das empresas armazenam os dados utilizando várias formas de armazenamento, sejam elas planilhas de Excel, programas internos ou em nuvem (Figura 7). Quase que a totalidade dos entrevistados têm noção de que o consentimento do titular dos dados sempre é necessário para que haja algum tratamento e que o titular dos dados deve sempre ser informado sobre a finalidade do tratamento. Somente um acha que isso é necessário apenas às vezes (Figura 8) e (Figura 9). Todos os funcionários solicitam apenas os dados necessários para alguma finalidade específica (Figura 10). Pouco mais da metade dos provedores declararam que seus clientes têm livre acesso a todos os dados que estão sob sua responsabilidade (Figura 11) e quase que a totalidade afirma que os dados são

Figura 9 – Gráfico 7. Pergunta n° 10.

10. Na sua opinião, o titular dos dados deve ser informado sobre a finalidade do tratamento do dado ou é desnecessário?

15 respostas

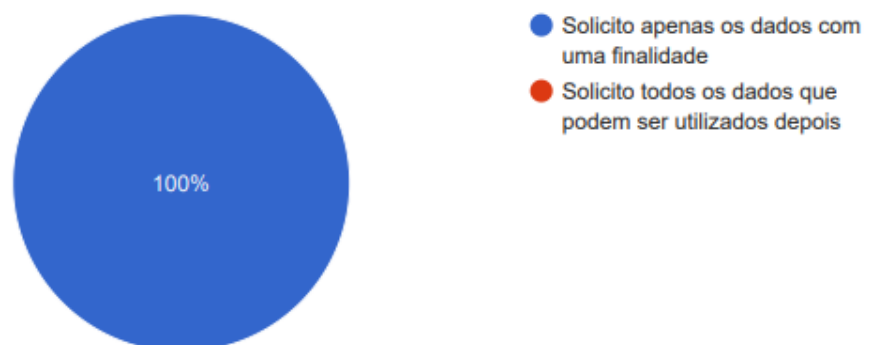


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 10 – Gráfico 8. Pergunta n° 11.

11. Você solicita ao cliente somente os dados que são necessários para uma finalidade específica? Ou solicitam todos os dados que acham que podem utilizar em algum momento?

15 respostas

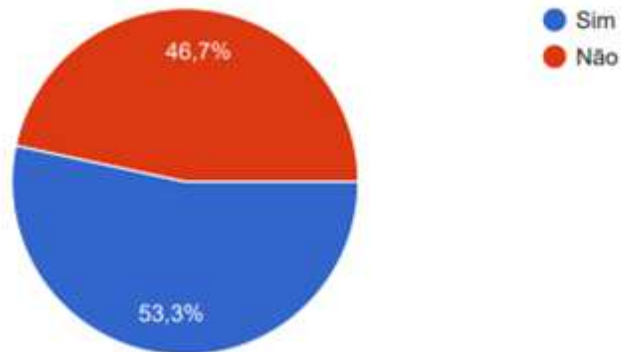


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 11 – Gráfico 9. Pergunta n° 12.

12. Os seus clientes têm livre acesso a todos os dados que vocês possuem deles?

15 respostas

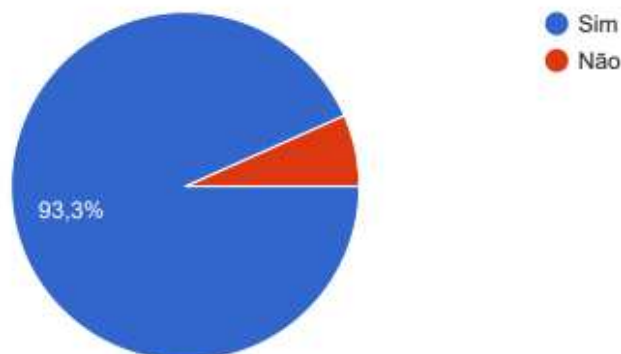


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 12 – Gráfico 10. Pergunta n° 13.

13. Os dados dos seus clientes são excluídos quando solicitados por eles?

15 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

excluídos quando solicitado por eles (Figura 12).

No que se refere à segurança, todos os provedores disseram ter uma equipe de TI capacitada para contribuir com a segurança de dados (Figura 13) e que existem sistemas eficientes que garantam a proteção dos dados e políticas de segurança conforme a legislação (Figura 14), o que é de fundamental importância para atender aos requisitos da LGPD. Nenhum provedor declarou já ter tido o sistema do escritório invadido por hackers (Figura 15). Como mostra a Figura 16, 13,3% declararam já ter ocorrido vazamento de dados, atestando a importância da adequação destas empresas à lei para que proporcionem maior segurança aos clientes. A Figura 17 mostra que as ações contra esses vazamentos são variadas, como orientar e comunicar

Figura 13 – Gráfico 11. Pergunta n° 14.

14. No provedor em que você trabalha existe uma equipe de TI capacitada para contribuir com a segurança dos dados?

15 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 14 – Gráfico 12. Pergunta n° 15.

15. Existem sistemas eficientes que garantam a proteção dos dados e políticas de segurança conforme a legislação?

15 respostas

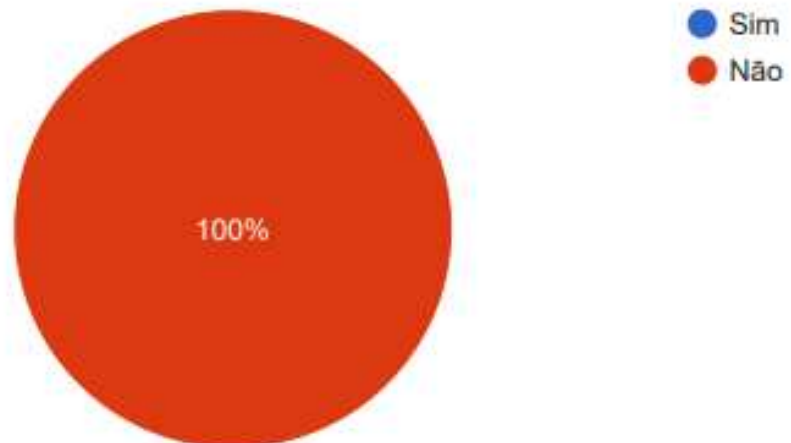


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 15 – Gráfico 13. Pergunta n° 16.

16. Algum hacker já invadiu o sistema do escritório?

15 respostas

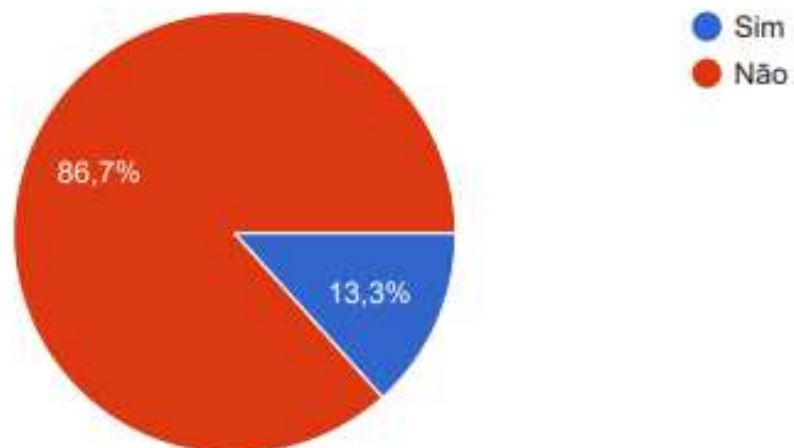


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 16 – Gráfico 14. Pergunta n° 17.

18. Já existiu algum vazamento de dados?

15 respostas

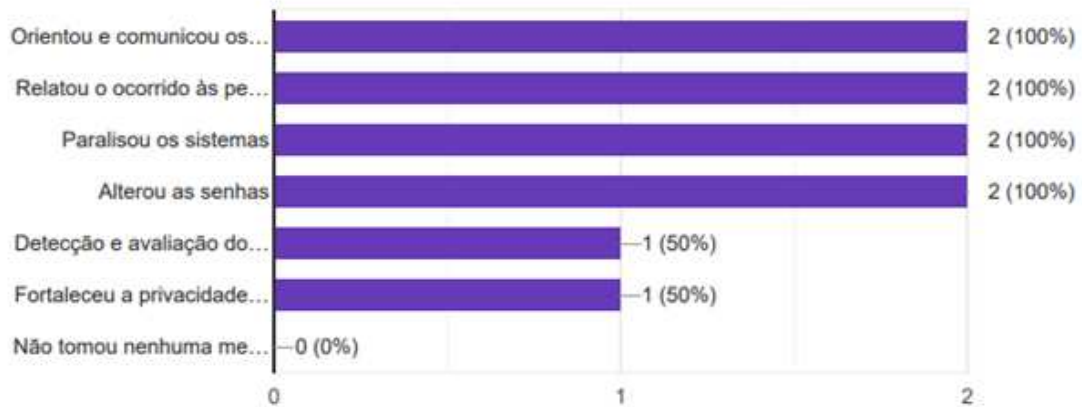


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 17 – Gráfico 15. Pergunta n° 18.

19. Se você marcou SIM para pergunta anterior, responda como o provedor em que você trabalha procedeu após ter ocorrido vazamento de dados, pode marcar mais de uma alternativa:

2 respostas

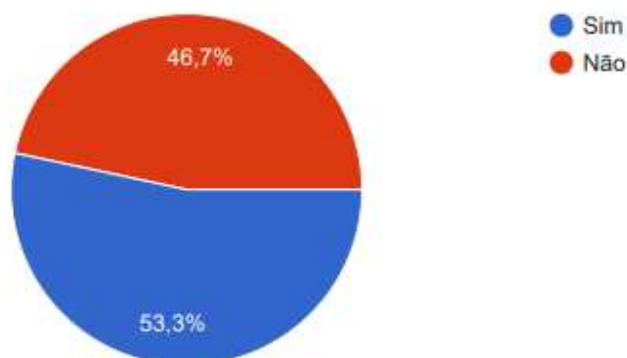


Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 18 – Gráfico 16. Pergunta n° 19.

20. Você tem conhecimento sobre a multa de 2% do faturamento, limitado a 50 mil por infração que a empresa pode sofrer se estiver em desacordo com a LGPD?

15 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

os detalhes aos funcionários, relatar o ocorrido às pessoas envolvidas, paralisar os sistemas, alterar as senhas, detectar e avaliar os dados comprometidos e fortalecer a privacidade dos dados armazenados.

Conforme a Figura 18, pouco mais da metade dos provedores entrevistados têm conhecimento sobre a multa que podem sofrer se estiverem em desacordo com a LGPD, o que mostra o amplo desconhecimento acerca das consequências da lei.

Ao serem perguntados sobre quais práticas foram adotadas após a LGPD ter entrado em vigor, 33,33% declararam não saber. 16,67% declararam que as práticas permaneceram as mesmas por serem um provedor de serviços de internet ISP e “não ter a necessidade de compartilhar ou informar a terceiros os dados dos clientes”. 33,33% disseram que foram adotadas melhorias, dentre elas o armazenamento de dados em nuvem, melhorias nos sistemas de armazenamentos de dados e na segurança do sistema de coleta de dados. Houve ainda uma resposta dizendo que as práticas permaneceram as mesmas por ser uma microempresa, mostrando a dificuldade que é para estas se adequarem à nova legislação.

Quanto questionados sobre os possíveis impactos que a Lei Geral de Proteção de Dados possa causar nos provedores de internet, 33,33% afirmaram não saber a resposta, enquanto que 25% dizem que não há impacto por serem microempresas, o que demonstra o grande desconhecimento acerca das sanções. Foram citados impactos na segurança dos usuários, no armazenamento e tratamento dos dados e multas em caso de não cumprimento da lei.

As três primeiras perguntas eram perguntas pessoais, onde as questões seguindo essa ordem perguntavam a idade, gênero e qual setor a pessoa que estava respondendo a pesquisa, trabalhava.

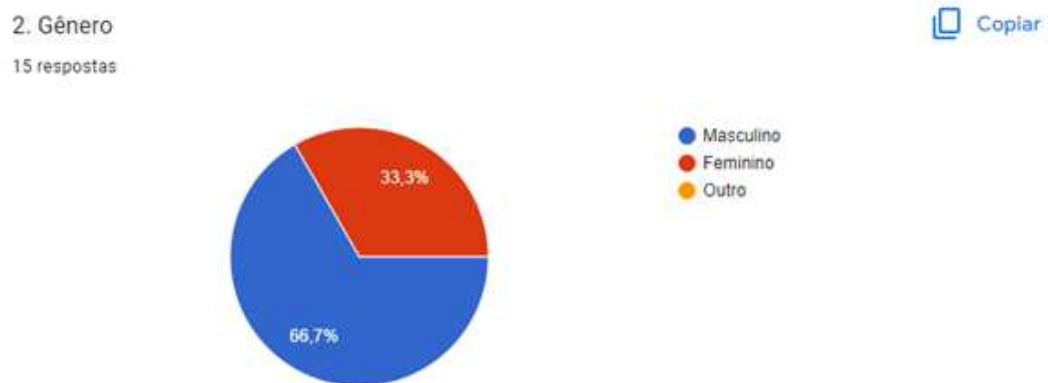
A seguinte Figura 19 mostra que uma pessoa tem 18 anos, três pessoas tem 20 anos, três pessoas com 22 anos, uma pessoa possui 23 anos, duas pessoas tem 24, duas tem 25 e mais duas pessoas possuem 26 anos e a mais velha dos respondentes da pesquisa tem 34 anos (Figura 20). Dentro desse grupo 66,7% eram homens e 33,3% eram mulheres (Figura 21). distribuídos nos mais diversos cargos, como Instalador, NOC, vendas, suporte, técnico em informática e telecomunicações.

Figura 19 – Gráfico 17. Pergunta n° 1.



Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 20 – Gráfico 18. Pergunta n° 2.



Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 21 – Gráfico 19. Pergunta n° 3.

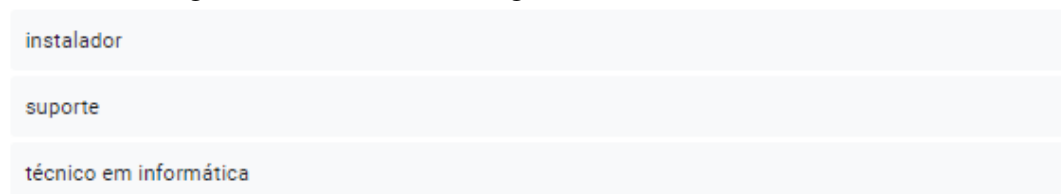
3. Em qual setor do provedor de internet você trabalha?

15 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 22 – Gráfico 20. Pergunta n° 03.



Fonte: elaborado pelo autor.

6 CONCLUSÕES E TRABALHOS FUTUROS

O presente trabalho tem por objetivo contribuir para que os provedores de internet tenham noção da importância que é a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, analisar se os funcionários possuem noção do que se trata a lei, verificar se manuseiam os dados dos clientes de acordo com o que a lei estabelece.

Os resultados obtidos mostraram que a LGPD já é bem difundida, mas ainda necessita de maior divulgação especialmente nas micro e pequenas empresas. Isso se deve à recente implementação dessa legislação, já que a determinada lei entrou em vigor a não muito tempo. Para solucionar este problema se faz necessário a realização de campanhas de divulgação das autoridades competentes para que mais empresas fiquem atentas e cientes da importância da aplicação da lei e das punições que podem ser aplicadas caso estas ordens não sejam cumpridas e as empresas não se adequem à nova legislação. Com isso, estas instituições podem realizar seminários internos de capacitação de seus funcionários, num exemplo, na contratação de uma equipe, informar o quanto é importante, explicar os pontos mais necessários, se possível, aplicar uma avaliação para avaliar se os devidos funcionários que foram contratados estão mais ciente das normas que essa lei estabelece, e num prazo de no mínimo 3 meses, aplicar mais um seminário para a equipe no provedor, reforçando mais sobre a importância da LGPD e uma avaliação para averiguar se de fato os funcionários estão ciente da lei durante os seus respectivos expedientes. Em relação à questão 17, a pergunta anterior, perguntava-se se o provedor já foi invadido por algum hacker, ou seja, se já sofreu algum ataque, todos responderam que não sofreram ataque, porém na questão 17 um respondeu marcando todas as opções.

REFERÊNCIAS

- ACADEMEMY, . **O que é o ISO 27001**. 2021. Disponível em: <https://advisera.com/27001academy/pt-br/o-que-e-a-iso-27001/>. Acesso em: 28 jun. 2022.
- ALMEIDA, N. **Como a LGPD e a Lei de Governo Digital trabalham juntas?** 2021. Disponível em: <https://www.colab.re/conteudo/como-a-lgpd-e-a-lei-de-governo-digital-trabalham-juntas>. Acesso em: 26 jan. 2022.
- ALVES, F. **Proteção de dados pessoais é a evolução da privacidade**. 2019. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/protECAo-dados-evoluCAo-privacidade>. Acesso em: 18 jun. 2021.
- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jan. 2022.
- CÂMARA, F. d. S. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)-aplicada às empresas de Contabilidade**. Dissertação (B.S. thesis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2020.
- CATEDRA, I. d. d. **GDPR: o que é e qual a diferença em relação à lgpd?** 2021. Disponível em: <https://idcatedra.com.br/2021/08/gdpr-o-que-e-e-qual-a-diferenca-em-relacao-a-lgpd/>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- ESALES. **quais os impactos da nova lei na segurança de dados financeiro**. 2019. Disponível em: <https://esales.com.br/blog/lgpd>. Acesso em: 20 jun. 2022.
- FORTES, P. **O que é a nova lei de proteção de dados? O que muda para os provedores**. 2019. Disponível em: <https://www.ispblog.com.br/2019/09/09/os-impactos-da-lei-geral-de-protECAo-de-dados-na-rotina-do-provedor/>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- FORTES, T. **Gestão de segurança do trabalho: um guia completo para você**. 2019. Disponível em: <https://blog.fortestecnologia.com.br/gestao-pessoas/gestao-de-seguranca-do-trabalho/>. Acesso em: 12 de jul. 2022.
- GENJURÍDICO. **Proteção de dados: livro apresenta soluções e desafios na adequação à lgpd**. 2020. Disponível em: <https://genjuridico.com.br/2020/07/22/livro-protECAo-de-dados-opice-blum/>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- GOVERNANCAS. **Governança da privacidade é lei**. 2021. Disponível em: <https://www.governancas.com.br/2019/03/22/lgpd/>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- HISSA, R. S. F. **LGPD lei geral de proteção de dados e seus impactos na sociedade**. 2020. Disponível em: https://repositorio.unifametro.edu.br/bitstream/123456789/577/1/%20SALES%20HISSA%20FILHO_TCC.pdf. Acesso em: 22 jun. 2022.
- JUSTIÇA, S. T. de. **STJ. Lei geral de proteção de dados**. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protECAo-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 02 ago. 2021.

MONTEIRO, P. **LGPD na prática**: judiciário condena por compartilhamento de dados pessoais não autorizado. 2020. Disponível em: <https://www.vbso.com.br/lgpd-na-pratica-judiciario-condena-por-compartilhamento-de-dados-pessoais-nao-autorizados/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

NOTÍCIAS, S. **Lei geral de proteção de dados entra em vigor**. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/18/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor>. Acesso em: 23 jun. 2022.

PONTICELLI, M. M. O direito fundamental à privacidade no âmbito da rede mundial de computadores com o advento da lei geral de proteção de dados. **Direito-Tubarão**. [S.l.], 2018.

PORTALDAPRIVACIDADE. **Infográfico “Direito dos titulares de dados”**. 2020. Disponível em: <http://www.portaldaprivacidade.com.br/infografico-direito-dos-titulares-de-dados/>. Acesso em: 21 jan. 2022.

REPÚBLICA, P. d. **Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018**. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

SEBRAE. **LGPD lei geral de proteção de dados**. 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Click%20Empreendedor/LGPD-Sebrae-Nacional.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2022.

SEBRAE. **Lei geral da proteção de dados pessoais**. 2021. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd. Acesso em: 28 jun. 2022.

SILVA, A. d. N.; SILVEIRA, M. A. P. d. Gestão da segurança da informação: fatores que influenciam sua adoção em pequenas e médias empresas. **JISTEM-Journal of Information Systems and Technology Management**, SciELO Brasil, v. 4, p. 375–397, 2007.

WHITMAN, M. E. In defense of the realm: understanding the threats to information security. **International Journal of Information Management**, [S.l.], v. 24, n. 1, p. 43–57, 2004. ISSN 0268-4012. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0268401203001282>. Acesso em: 21 jan. 2022.

XAVIER, F. C. **LGPD**: as recomendações para micro e pequenas empresas. 2021. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/lgpd-as-recomendacoes-para-micro-e-pequenas-empresas/#:~:text=A%20preocupa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20justificada%2C%20uma,objetivo%20de%20regulamentar%20o%20art>. Acesso em: 21 jan. 2022.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1. Idade:

2. Gênero:

Masculino

Feminino

Outro

3. Em qual setor do provedor de internet você trabalha?

4. Você conhece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

Sim

Não

Apenas ouvi falar

5. No provedor de internet em que você trabalha dissemina a importância dessa Lei?

Sim

Não

6. O setor do qual você faz parte trabalha com o tratamento de dados pessoais?

Sim

Não

7. Pra você, qual o nível de importância dessa lei, atribua de 1 a 5 (sendo 1 menos importante e 5 mais importante):

1 2 3 4 5

8. Como os dados são armazenados?

Em planilhas de Excel

Programa interno

Armazenamento em Nuvem

Todos os anteriores

9. Você entende que o consentimento do titular do dado é necessário para que haja qualquer tratamento de dados?

Sim, o consentimento do titular deve ser sempre solicitado

Às vezes é necessário

Não, nem sempre o consentimento do titular é necessário

10. Na sua opinião, o titular dos dados deve ser informado sobre a finalidade do tratamento do dado ou é desnecessário?

- Sim, o consentimento do titular deve ser sempre solicitado
- Às vezes é necessário
- Não, nem sempre o consentimento do titular é necessário

11. Você solicita ao cliente somente os dados que são necessários para uma finalidade específica? Ou solicitam todos os dados que acham que podem utilizar em algum momento?

- Solicito apenas os dados com uma finalidade
- Solicito todos os dados que podem utilizados depois

12. Os seus clientes têm livre acesso a todos os dados que vocês possuem deles?

- Sim
- Não

13. Os dados dos seus clientes são excluídos quando solicitados por eles?

- Sim
- Não

14. No provedor em que você trabalha existe uma equipe de TI capacitada para contribuir com a segurança dos dados?

- Sim
- Não

15. Existem sistemas eficientes que garantam a proteção dos dados e políticas de segurança conforme a legislação?

- Sim
- Não

16. Algum hacker já invadiu o sistema do escritório?

- Sim
- Não

17. Se você marcou SIM para pergunta anterior, responda como o provedor em que você trabalha procedeu após ter seu sistema invadido por um hacker e seus dados expostos, pode marcar mais de uma alternativa:

- Pagou a quantia exigida pelo hacker para ter os dados de volta
- Passou a utilizar um servidor na nuvem
- Fortaleceu as políticas de segurança
- Alterou as senhas
- Conseguiu remover as ameaças, e recuperou todos os arquivos através dos backups

18. Já existiu algum vazamento de dados?

Sim

Não

19. Se você marcou SIM para pergunta anterior, responda como o provedor em que você trabalha procedeu após ter ocorrido vazamento de dados, pode marcar mais de uma alternativa:

Orientou e comunicou os detalhes aos funcionários

Relatou o ocorrido às pessoas externas envolvidas

Paralisou os sistemas

Alterou as senhas

Detecção e avaliação dos dados comprometidos

Fortaleceu a privacidade dos dados armazenados

Não tomou nenhuma medida e não comunicou aos envolvidos

20. Você tem conhecimento sobre a multa de 2% do faturamento, limitado a 50 mil por infração que a empresa pode sofrer se estiver em desacordo com a LGPD?

Sim

Não

21. Quais práticas foram adotadas após ter entrado em vigor a lei geral de proteção de dados?

22. Quais os possíveis impactos que a Lei geral de proteção de dados possam causar nos provedores de internet?